

PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 2024.051101

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

PROCESSO Nº 2024.160901 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

INTERESSADA: CPL / PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

I – RELATÓRIO

Tratam os autos referentes ao certame licitatório 2024.160901, realizado como Adesão a Ata de Registro de Preços, que teve por objeto, Sistema de registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de expediente, a fim de atender as necessidades da prefeitura e das secretarias municipais de irituia-pa.

Haja vista que as contratações públicas decorrentes de Adesão a Ata de Registro de Preços somente poderão ser efetivadas após a justificativa do seu preço e da necessidade em acelerar a aquisição em questão. O setor competente realizou consultas a atas de preços vigentes no Mural de Licitações do TCMPA, onde foi identificada a Ata de Registro de Preços nº 9/2024-033, oriunda do Pregão Eletrônico nº 033/2024, realizada pela prefeitura Municipal de Capitão Poço - PA, inscrita sob o CNPJ nº 05.149.109/0001-09. Onde a empresa vencedora do certame foi, F D COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 41.859.849/0001-00.

Foram efetuadas cotações de preço e verificou-se que os da ata estão abaixo da cotação.

Justificam-se ainda os princípios que são cumpridos pela Ata de Registro de Preços, cabendo citar o da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência.

Logo após o Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Marcos de Lima Pinto solicitou ao órgão Gerenciador da Ata e ao Fornecedor do objeto, autorização para adesão da Ata.

Na Prefeitura Municipal de Capitão Poço o valor registrado em ata foi de R\$ 1.202.825,77 E no Município de Irituia o valor contratado foi de R\$ 598.522,00

II – ANÁLISE

Em análise aos autos, cabe-nos, desde já, trazer a colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros o Art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

A Adesão a Ata de Registro de Preços, além da aplicação da Constituição Federal, também está em consonância com a Lei Federal nº 8.666 de 1993, que institui as normas para as licitações e contratos da Administração Pública.

O processo também seguiu as diretrizes impostas no Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

O Processo obedece todos os procedimentos legais, desde a Identificação da necessidade; Autuação do processo; Elaboração do termo de referência; Realização da Cotação de Preços; Pesquisa da Existência de atas de registro de preços; Autorização do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e Encaminhamento de Cópia da Minuta do Contrato; Concordância do Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços e encaminhamento da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação; Autuação de Cópia da Ata de Registro de Preços selecionada, do extrato de sua publicação no Diário Oficial e do Contrato Administrativo; Indicação da Dotação Orçamentária pela qual correrá a despesa. Autorização para contratação por meio de Adesão no Sistema Registro de preços; Autuação do Contrato Administrativo; Análise Jurídica da Adesão pela Procuradoria Municipal de Irituia; Convocação do Fornecedor Beneficiário da Ata e Celebração do Contrato; Publicação do Contrato no Diário Oficial da União.

III – PARECER

Diante do exposto, a controladoria interna da Prefeitura Municipal de Irituia, após a análise completa dos autos e a verificação da legalidade e que lhe compete, manifesta-se FAVORÁVEL a validade do Certame Licitatório Nº 2024.160901

É o Parecer

Irituia, 5 de Novembro de 2024.

.....
Samilly Lima Ramos
Controladora Geral do Município
Port. Nº 554/2023.